



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 523/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.061255-2024-62

Órgão: IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Requerente: F. G. P.

Resumo do Pedido

O cidadão informa que foi selecionado no processo seletivo do Edital 179/2024 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que possui poder de requisição conforme art. 122, da Lei nº12.529/2011. O requerente solicitou que o IFCE informasse o cronograma para atendimento da requisição.

Resposta do órgão requerido

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Instituto respondeu que, em estrita observância ao princípio fundamental do interesse público, encaminhou ofício ao Gabinete da Reitoria do IFCE pleiteando a reconsideração do ato de requisição, acrescentando que em caso de negativa, procederia com processo seletivo interno e, em caso de reconsideração, o processo seria arquivado.

Recurso em 1ª instância

O requerente solicitou que o IFCE detalhasse a expressão utilizada "*em estrita observância ao princípio fundamental do interesse público*", assim como justificasse o fato de praticar ato (Solicitação de Reconsideração de Requisição) que não tem amparo no art. 9º do Decreto nº 10.835/2021.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Instituto respondeu que, em estrita observância ao princípio fundamental do interesse público, busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O IFCE explicou que em situações de déficit de pessoal, a ausência de servidores pode comprometer a eficiência e a eficácia das atividades institucionais. O órgão acrescentou que, dessa forma, a solicitação de reconsideração está fundamentada no compromisso da administração pública de atuar em prol do bem comum e do interesse público. Ainda de acordo com o IFCE, embora o Decreto nº 10.835/2021 não mencione explicitamente a possibilidade de solicitar reconsideração de requisições, a administração pública tem a prerrogativa de adotar medidas que visem à manutenção da eficiência administrativa, conforme estabelecido pelo princípio da legalidade e da razoabilidade. A solicitação de reconsideração é feita com base na necessidade de manter o equilíbrio entre os interesses dos órgãos requisitante e requisitado, sempre em consonância com o interesse público.

Recurso em 2ª instância

O requerente alegou que o Instituto *"indo contra o princípio da eficiência irá abrir um novo processo seletivo que não garante que o servidor selecionado terá as habilidades comportamentais e técnicas solicitadas pelo órgão requisitante"*. O cidadão solicitou novamente que o IFCE informasse o cronograma para atendimento da requisição.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão não respondeu ao recurso em 2^a instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente manifestou recurso à CGU a fim de que solicite ao IFCE o fornecimento do cronograma para atendimento da requisição em questão.

Análise da CGU

A CGU, visando a adequada instrução do recurso de terceira instância, solicitou esclarecimentos adicionais para que o órgão confirmasse se existe tal cronograma de atendimento à requisição tratada nos ofícios referidos pelo requerente, visto que o Instituto informa que só procederá com o processo seletivo interno em caso de negativa ao pedido de reconsideração. A reitoria do IFCE informou que o cidadão entrou com mandado de segurança pleiteando a efetivação imediata da requisição, não havendo ainda decisão liminar, assim a seleção interna será realizada, se necessário, no prazo de até 30 dias da decisão da justiça. Assim, o IFCE informou que não há até o presente momento cronograma para o atendimento da requisição tratada nos ofícios referidos pelo solicitante e declara a impossibilidade de fornecer a informação requerida em razão de sua inexistência, conforme Súmula CMRI nº 6/2015.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, visto que o recorrido declarou a inexistência da informação solicitada pelo requerente, durante a instrução do presente recurso, o que configura resposta de natureza satisfatória, conforme Súmula CMRI nº 6/2015.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente manifestou recurso à CMRI na intenção de que o caso seja analisado e emitido parecer favorável solicitando ao IFCE o fornecimento de cronograma para atendimento do pedido de requisição do CADE.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Diante dos autos, verifica-se que, no pedido inicial, o requerente, enquanto servidor do órgão requerido, informou ter sido selecionado em processo seletivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e solicitou que o IFCE informasse o cronograma para atendimento da sua requisição, solicitação reiterada em todas as instâncias recursais. Em razão da manifestação em 3^a instância trazer o prazo de 30 dias, para a devida instrução do recurso dirigido a esta CMRI, foi realizada uma diligência com o Instituto, questionando se, tendo em vista o tempo decorrido até a 4^a instância, a situação em tela já havia obtido uma resolução. Em atendimento ao pedido de esclarecimentos adicionais, o órgão requerido enviou portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 07/11/2024, que disponibilizou a requisição do servidor F. G. P, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, para exercício no CADE, com amparo no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835/2021, bem como na sentença proferida no processo judicial. O órgão disponibilizou a cópia do referido documento ao requerente no e-mail informado na Plataforma Fala.BR. Nesse sentido, a CMRI decide pela perda de objeto do recurso, uma vez que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6327060** e o código CRC **1E660956** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)